

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3955 • São Paulo, sexta-feira, 26 de abril de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 077/2024  
(Processo nº 2022/00064824)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 550/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

O anexo da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, pode ser acessado pelo link: <https://atos.cnj.jus.br/files/original124946202404196622686a83ab9.pdf>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0000926-68.2024.2.00.0000, na 4ª Sessão Virtual de 2024, realizada em 26 de março de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CNJ nº 400/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A A atuação estratégica dos órgãos do Poder Judiciário nas ações judiciais ambientais deve primar pela proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 433/2021.

Art. 2º-B Nos temas da diversidade, inclusão social e equidade, os órgãos do Poder Judiciário observarão os normativos específicos do CNJ que tratam das temáticas.

Art. 6º Na composição dos indicadores de desempenho do PLS, cada órgão, em observância ao seu plano estratégico e a sua realidade institucional, selecionará os indicadores do Anexo, observados os temas mínimos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho instituídos servirão para avaliação do desenvolvimento ambiental, econômico, social e cultural do órgão.

Art.7º .....



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

.....  
II – pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho do PLS do órgão;

.....  
V – pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação e monitoramento de metas.

.....  
Art. 9º Para cada tema citado no inciso I do art. 7º, devem ser criadas ações para compor o plano de ações do PLS do órgão com, no mínimo, os seguintes tópicos:

.....  
III – unidades e áreas envolvidas na implementação e monitoramento de cada ação;

.....  
§ 3º O plano de ações do PLS do órgão deve ser publicado no respectivo sítio eletrônico.

.....  
§ 4º O CNJ disponibilizará modelo de plano de ações em seu sítio eletrônico.

.....  
Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário monitorarão os resultados dos indicadores de desempenho do PLS e de suas respectivas metas, bem como das ações previstas no plano de ações na periodicidade que for conveniente.

.....  
Art. 10-A. Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar Relatório de Desempenho dos seus respectivos PLS.

.....  
§ 1º O relatório de desempenho do PLS deve apresentar a consolidação dos resultados alcançados no ano e conter a análise do desempenho dos indicadores do PLS e de suas respectivas metas e das ações do plano de ações.

.....  
§ 2º O relatório deve compreender, ainda, a evolução anual dos resultados dos indicadores ao longo do ciclo de execução do respectivo PLS.

.....  
§ 3º O relatório de desempenho do PLS do órgão deverá ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

.....  
Art. 10-B. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho do PLS e às ações do plano de ações devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano.

.....  
Art.16. ....

.....  
IV – elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme art.10-A;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

V – subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto ambiental, econômico, social e cultural;

.....  
VII – .....

.....  
j) a mitigação de emissões de gases de efeito estufa no âmbito do órgão do Poder Judiciário.

.....  
§ 5º A promoção da equidade e diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais, promovendo uma cultura organizacional mais inclusiva.

.....  
Art.

19. ....

.....  
II – avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade, conforme art.10-A;

.....  
IV – sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas do PLS e realização das ações propostas no plano de ações.

### **CAPÍTULO V-A DO BALANÇO DA SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO**

Art. 22-A. O Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário será elaborado e publicado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), com informações recebidas via PLS-Jud.

Art. 22-B. O Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário consiste em uma ferramenta de gestão e transparência dos resultados das ações voltadas à promoção da sustentabilidade nos órgãos do Poder Judiciário, por meio do monitoramento do uso dos recursos e serviços prestados, buscando melhor eficiência do gasto público.

§ 1º Integram o Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário as variáveis e os indicadores constantes do Anexo, para fins de avaliação do desenvolvimento ambiental, econômico, social e cultural dos órgãos do Poder Judiciário.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 2º O Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário também é composto pelo Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), que compreende a criação de um indicador sintético capaz de avaliar o resultado combinado de várias dimensões distintas, de acordo com metodologia estabelecida pelo DPJ.

Art. 22-C. O CNJ disponibilizará aos órgãos do Poder Judiciário acesso ao PLS-Jud para prestarem as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados.

§ 1º A alimentação do PLS-Jud caberá ao responsável designado pelo respectivo órgão, que atestará a confiabilidade dos dados repassados.

§ 2º Os resultados alcançados pelo órgão, referentes aos indicadores constantes do Anexo deverão ser inseridos no PLS-Jud, obedecidos os seguintes prazos:

I – para os dados mensais, até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base;

II – para os dados anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base.

§ 3º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores.

.....  
Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 – ONU), a fim de monitorar, reduzir permanentemente e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento.

Parágrafo único. Previamente ao desenvolvimento do plano, é necessário que o órgão do Poder Judiciário proceda com o levantamento das emissões de GEE. (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021 passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 10; as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do art. 16 e os arts. 11 e 12 da Resolução CNJ nº 400/2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



**COMUNICADO Nº 078/2024**  
**(Processo nº 2024/00049637)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 551/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 551, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Resolução CNJ nº 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, § 4º, art. 103-B,

**CONSIDERANDO** a missão do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a elevada importância dos serviços judiciários de primeira instância para a efetividade da prestação jurisdicional, ao concentrarem mais de 90% dos processos em tramitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a participação ativa dos Comitês Orçamentários na elaboração da proposta orçamentária como elemento central da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, na forma do inciso III do art. 2º da Resolução CNJ nº 194/2014;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0007227-65.2023.2.00.0000 na 4ª Sessão Virtual, realizada em 26 de março de 2024;

**RESOLVE:**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Art. 1º Alterar os arts. 5º e 7º da Resolução CNJ nº 194/2014, que passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art.5º .....

§ 6º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, com designação de equipe de apoio às suas atividades, quando necessário e sem prejuízo das tarefas inerentes às suas funções originárias.

Art. 7º A fim de garantir a concretização dos objetivos da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição:

I – os tribunais deverão destinar recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política, devidamente identificados na sua proposta orçamentária;

II – o Coordenador do Comitê Gestor Regional poderá participar, com direito a assento e voz, das Comissões e Comitês instituídos pelo tribunal, notadamente aqueles que lidam com temas que, direta ou indiretamente, impactem a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.  
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



**COMUNICADO Nº 079/2024**  
**(Processo nº 2024/00049637)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 552/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 552, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Resolução CNJ nº 195/2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, § 4º, art. 103-B;

**CONSIDERANDO** a missão do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a elevada importância dos serviços judiciários de primeira instância para a efetividade da prestação jurisdicional, ao concentrarem mais de 90% dos processos em tramitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a participação ativa dos Comitês Orçamentários na elaboração da proposta orçamentária como elemento central da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, na forma do inciso III do art. 2º da Resolução CNJ nº 194/2014;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0007227-65.2023.2.00.0000 na 4ª Sessão Virtual, realizada em 26 de março de 2024;

**RESOLVE:**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNJ nº 195/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....

III – participar ativamente da elaboração da proposta orçamentária, sendo a comprovação de sua contribuição requisito formal para o processamento das etapas subsequentes;

IV – auxiliar e fiscalizar, obrigatória e semestralmente, a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações, podendo sugerir alterações de recursos das mesmas categorias de programação, de modo a garantir a plena execução orçamentária, desde que legalmente permitidas;

.....

VI – participar dos Comitês de Planejamento Estratégico dos Tribunais, com assento e voz, com vistas a alinhar o orçamento ao Planejamento Estratégico e ao Plano Plurianual. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**





**COMUNICADO Nº 080/2024  
(Processo nº 2024/00049637)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 553/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 553, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a missão do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014, e a necessidade de atualização de instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

**CONSIDERANDO** a elevada importância dos serviços judiciais de primeira instância para a efetividade da prestação jurisdicional, ao concentrarem mais de 90% dos processos em tramitação;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0007227-65.2023.2.00.0000, na 4ª Sessão Virtual, realizada em 26 de março de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CNJ nº 219/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Art. 2º.....

XXI – Função de confiança: as funções de livre nomeação e dispensa, sendo exercidas preferencialmente por servidores e/ou servidoras ocupantes de cargos efetivos do Poder Judiciário;

XXII – Cargos em comissão: as funções de livre nomeação e dispensa que podem ser exercidas também por nomeados sem vínculo efetivo com o Poder Judiciário;

XXIII – Residente Jurídico: pessoa que atua no âmbito de programas de Residência Jurídica instituída nos moldes da Resolução CNJ nº 439/2022, que constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 3º .....

§ 4º A distribuição dos servidores e/ou servidoras será considerada como equivalente entre o primeiro e o segundo grau sempre que a diferença entre a necessidade de migração de servidores e/ou servidoras estiver entre -1% (menos um por cento) e +1% (mais um por cento).

§ 5º Havendo necessidade de migração de servidores e/ou servidoras entre os graus de jurisdição, passarão a ter prioridade na concessão do regime de teletrabalho, sempre que possível, os servidores e/ou servidoras designados(as) para o grau de jurisdição que apresente déficit de pessoal.

Art. 4º .....

§ 1º Na hipótese do *caput*, tais servidores e/ou servidoras podem atuar em regime de mutirão, observadas as necessidades locais, inclusive nos processos eletrônicos em trâmite nas unidades fora da cidade sede do tribunal.

§ 2º Fica garantido aos servidores e/ou servidoras designados(as) nas unidades fora da cidade sede do tribunal, na forma do *caput*, permanecerem trabalhando remotamente em local de trabalho a ser providenciado pelos tribunais em sua cidade sede ou em outra previamente definida.

Art. 5º Os tribunais devem agrupar as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus por critérios de semelhança relacionados à competência material, tipo de tramitação processual (juízo 100% digital e núcleo de justiça 4.0), base



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

territorial, volume processual, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser por eles definido.

.....  
§ 3º Os tribunais poderão utilizar sistemática de pesos por nível de complexidade processual definidos pelo CNJ, inclusive os decorrentes de diferentes classes e assuntos, em substituição ou em complemento ao critério do agrupamento de unidades judiciárias semelhantes, de forma a permitir a comparação entre unidades distintas.

Art. 6º .....

.....  
§ 2º Para definição da lotação paradigma de que trata o *caput*, o tribunal poderá utilizar o IPS do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ou mediana (segundo quartil) das unidades semelhantes ou, ainda, a média ponderada de casos novos por servidor e/ou servidora, considerando no cálculo da ponderação os pesos atribuídos aos grupos de unidades semelhantes e/ou aos processos judiciais, em razão do nível de complexidade, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

§ 3º No caso de os indicadores mencionados no parágrafo anterior não se mostrarem aderentes a realidade local, poderá ser utilizado outro critério objetivo definido pelo tribunal.

Art. 7º .....

§ 1º Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma e, havendo empate, será priorizada a unidade que se encontre há mais tempo com o déficit.

§ 2º Os servidores e servidoras afastados não devem ser considerados na elaboração da tabela da lotação paradigma, conforme Anexo IV.

§ 3º As unidades judiciárias que possuem média trienal de casos novos acima do terceiro quartil, comparativamente às demais unidades semelhantes, nos termos do que dispõe o art. 5º da Resolução CNJ nº 219/2016, terão preferência na alocação de residente jurídico, o qual não será computado para fins de definição de lotação paradigma.

Art. 8º Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores e/ou servidoras, inclusive



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

decorrentes da aplicação da regra do art. 3º desta Resolução, estes farão parte de um grupo identificado como "força de trabalho adicional" e serão lotados provisoriamente nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com:

I – servidores e/ou servidoras em afastamentos prolongados; ou  
II – maior taxa de congestionamento ou com maior quantidade de casos pendentes antigos, observando-se que a unidade judiciária tenha IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes, ou que possua taxa de congestionamento superior à da média das unidades semelhantes.

§ 1º A força de trabalho adicional de que trata o *caput* será alocada até que a taxa de congestionamento e/ou proporção de casos pendentes antigos alcance a média das unidades semelhantes, sem prejuízo do estabelecimento de outro critério objetivo pelo tribunal, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º A cada 3 (três) meses durante a lotação da força de trabalho adicional, a unidade deverá emitir relatórios informando sobre o andamento dos trabalhos realizados ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 3º Entende-se por afastamento prolongado a situação de servidores e/ou servidoras afastados(as) por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, a exemplo de licenças para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para capacitação, dentre outros.

§ 4º A força de trabalho adicional ficará vinculada à Corregedoria ou à Presidência do tribunal e poderá atuar em regime remoto de trabalho em local a ser providenciado pelo tribunal.

§ 5º Havendo mais de um servidor e/ou servidora vinculado(a) a essa força de trabalho adicional, o tribunal poderá, a seu critério, promover divisão de maneira a atender ao maior número possível de unidades.

Art. 9º-A. Sempre que a diferença entre a lotação paradigma e a lotação efetiva for superior a 20% (vinte por cento), o tribunal deverá providenciar auxílio imediato à unidade, ainda que remoto, até a devida equalização.

“Art.

12 .....



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções.

§ 2º Os tribunais devem aplicar o disposto neste artigo de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados e magistradas de primeiro e de segundo grau, ficando os assistentes vinculados ao Juiz de forma direta, sendo excluídos da lotação paradigma da Vara e garantindo-se no mínimo um assistente por Juiz.

§ 3º A natureza e o nível dos cargos e funções de confiança para assessoramento direto dos magistrados e magistradas de primeiro grau devem ser os mesmos dos magistrados e magistradas de segundo grau, inclusive quanto a sua forma e possibilidade de nomeação de agentes sem vínculo efetivo com a administração.

§ 4º A fim de permitir a efetivação do que previsto no parágrafo anterior, os tribunais deverão dispor, na organização de seu quadro, de cargos de livre nomeação e nível de remuneração compatível em número equivalente a no mínimo um por magistrado e/ou magistrada ativo(a) de primeiro e de segundo grau.

§ 5º Em caso de ainda não efetivado o disposto no parágrafo anterior, os tribunais deverão promover as alterações necessárias no prazo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste dispositivo, com preferência para cargos e funções nas comarcas situadas a mais de 50km (cinquenta quilômetros) em linha reta da Sede do tribunal e nas quais a diferença entre a lotação paradigma e a lotação efetiva for superior a 20% (vinte por cento).

§ 6º Na hipótese de a quantidade de processos novos superar a média trienal, o magistrado ou a magistrada poderá ter disponibilizado mais de um assistente/assessor enquanto perdurar essa situação, como definido pelo respectivo tribunal.

§ 7º Será garantido ao servidor e/ou servidora que ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, o direito ao teletrabalho independente da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016 com sua atual redação.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 8º Cada gabinete de magistrado ou magistrada de segundo grau e cada unidade de primeiro grau contarão com pelo menos um residente jurídico em apoio às atividades, quando instituído o Programa de Residência Jurídica na forma da Resolução CNJ nº 439/2022.

Art. 13-A. Na fixação das lotações paradigmas das unidades de primeiro grau, devem sempre ser reservados cargos e/ou funções a serem ocupadas por servidores e/ou servidoras que irão prestar serviços de assessoramento direto aos juízes e juízas, de forma que os ocupantes não sejam computados para a quantidade de pessoas da lotação paradigma.

§ 1º Quando promovida a transferência do segundo grau para o primeiro grau, a prioridade deve ser a de lotar servidores e/ou servidoras nas funções de assistentes aos magistrados e magistradas, garantindo-se a cada juiz e juíza a atribuição de, pelo menos, 1 (um) servidor ou servidora nessa condição, de maneira não vinculada à vara e de forma permanente.

§ 2º Os magistrados e magistradas poderão designar os servidores e/ou servidoras que irão prestar-lhe assessoramento.

§ 3º Deve-se assegurar a todos os magistrados e magistradas, independentemente de sua classe e condição funcional, o direito de escolha dos servidores e/ou servidoras que irão prestar-lhe assessoramento de forma permanente garantindo-lhe inclusive o acompanhamento do servidor ou da servidora assistente em caso de remoção, independente de concurso de remoção.

Art. 16. Os tribunais devem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores e/ou servidoras em comarcas do interior ou cidades com maior rotatividade de seus quadros.

§ 1º Em situações em que a remoção do servidor ou servidora comprometer a lotação paradigma da unidade de origem e a continuidade dos trabalhos, a fim de se evitar o prejuízo à unidade, o servidor ou a servidora, a critério do gestor da unidade, poderá permanecer lotado/a na unidade de origem, todavia lhe será garantido o trabalho remoto no local de destino até que a reposição possa ser efetivada.

§ 2º Em caso de servidor ou servidora ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, a possibilidade de teletrabalho independe da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016 com sua atual redação.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 3º Os tribunais poderão criar, na forma legal e observada a simetria com o Ministério Público, para valorizar a permanência de magistrados e magistradas em Comarcas ou unidades em municípios com pouca estrutura urbana, em zona de fronteira, em unidade muito distante da sede, ou em outras assim definidas como de difícil provimento:

I – gratificação especial de localidade, licença compensatória proporcional ao tempo de lotação e residência na Comarca ou rubrica similar;

II – mecanismo de valorização para efeito de promoção, acesso ou movimentação da carreira que considere o tempo de lotação e residência na Comarca nessas localidades.

Art. 20. Os tribunais podem instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores e servidoras lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio.

§ 1º As medidas de incentivo de que trata o *caput* podem ser instituídas sob a forma de bolsas para capacitação e preferência na remoção para outras unidades, sem prejuízo das demais, a critério do tribunal.

§ 2º A premiação anual de que trata o *caput* não pode alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores e servidoras do quadro de pessoal do tribunal.

§ 3º Os projetos de lei e os regulamentos de que trata o *caput* devem ser encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Nas premiações, serão observados indicadores como taxa de congestionamento, cumprimento das metas nacionais, Índice de Atendimento à Demanda (IAD), Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), dentre outros indicadores do CNJ, sempre entre unidades judiciárias semelhantes.

§ 5º As premiações deverão observar ainda a capacitação do servidor ou da servidora em cursos promovidos pelas escolas judiciais.

§ 6º Os tribunais poderão também instituir premiações para as unidades Judiciárias mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em regulamento próprio. (NR)



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Art. 2º Os Anexos IV e VI da Resolução CNJ nº 219/2016 passam a vigorar na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 553, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

#### CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 219/2016

#### **Critério Recomendado de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus**

Recomenda-se ao tribunal que a lotação paradigma corresponda ao quantitativo de servidores e/ou servidoras obtido pelo resultado da divisão entre a distribuição média de processos (casos novos) do último triênio pelo quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ou a mediana (segundo quartil) do Índice de Produtividade de Servidores (IPS), aferido dentro das unidades judiciárias semelhantes. Alternativamente, o tribunal pode considerar apenas a demanda processual, ponderada por nível de complexidade processual, ou, ainda, outro critério objetivo a ser definido pelo órgão.

#### **IV.1) Definição da medida estatística “Quartil”**

Medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento).

Em suma, 3(três) medidas podem ser extraídas, segundo o conceito de quartil. São elas:

- i) *Terceiro quartil* ( $Q_3$ ): é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75% menores, no conjunto ordenado. Também denominado como *quartil de melhor desempenho*, quando aplicado ao IPS;
- ii) *Segundo Quartil* ou *Mediana* ( $Q_2$ ): é o valor que separa o conjunto ordenado em duas partes iguais, sendo 50% dos maiores valores e 50% dos menores;
- iii) *Primeiro quartil* ( $Q_1$ ): é o valor que separa os 25% menores valores dos 75% maiores, no conjunto ordenado.

#### **IV.2) Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma pelo critério do IPS**

A lotação paradigma poderá ser calculada segundo a formulação abaixo, utilizando-se o terceiro quartil:

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{CN_{\text{Triênio}}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

Onde,

$$\overline{CN_{\text{Triênio}}} = \left( \frac{CN_{\text{AnoBase}} + CN_{\text{AnoBase}-1} + CN_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$$



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

**CN – Casos Novos:** indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009, somando-se os processos de conhecimento e de execução.

**Q3(IPS):** é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:

(a) *Identificação do cluster:* definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento delas.

(b) *Apuração do IPS:* cálculo do índice de produtividade dos servidores e servidoras, aplicado à unidade judiciária, conforme metodologia descrita no Anexo I da Resolução CNJ nº 219/2016.

(c) *Quartil:* cálculo, no *cluster*, do terceiro quartil do IPS. Quando a soma da lotação paradigma das unidades judiciárias de um determinado grau de jurisdição se mostrar significativamente inferior à lotação existente, considerando, inclusive, os servidores e/ou servidoras decorrentes da aplicação do art. 3º, o tribunal poderá substituir na fórmula da *LP* a medida “Terceiro Quartil – Q<sub>3</sub>” pela de “Segundo Quartil – Q<sub>2</sub>” (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{CN_{\text{Triênio}}}}{Q_2(\text{IPS})}$$

### IV.1) Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma pelo critério de complexidade por peso no agrupamento das unidades semelhantes

Alternativamente ao cálculo do IPS, o tribunal poderá adotar metodologia de pesos por complexidade da matéria ou outras características do grupo de unidades semelhantes a que se refere o art. 5º da Resolução CNJ nº 219/2016. A metodologia consiste na atribuição de pesos que podem variar de acordo com a matéria, localização ou outro método objetivo que possa quantificar o nível de complexidade de cada grupo de unidades.

Dessa forma, a lotação paradigma irá considerar apenas o número de casos novos ponderado em relação ao total de servidores ou servidoras ativos de cada grupo de unidades.

a) Primeiramente passa-se ao cálculo da proporção da média de casos novos do triênio em cada uma das unidades judiciárias, pertencentes



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

a cada um dos (K) grupos de unidades semelhantes, sem considerar o peso de complexidade do agrupamento, levando-se em consideração o total de casos novos do grupo:

Soma de casos novos do triênio em cada grupo de unidades:

$$CN_{GrupoK} = \sum_{i=1}^{n_k} \overline{CN}_{Trienio_{ik}}$$

Proporção de casos novos em cada unidade judiciária, comparativamente ao total de casos novos do mesmo grupo:

$$P_{ik} = \frac{\overline{CN}_{Trienio_{ik}}}{CN_{GrupoK}}$$

b) Fator multiplicador de cada grupo de unidades, considerando a complexidade atribuída ao grupo de unidades semelhantes e o total de casos novos:

$$Fator_{GrupoK} = \frac{CN_{GrupoK} \times PesoComplexidade_k}{\sum_{k=1}^K \sum_{i=1}^{n_k} \overline{CN}_{Trienio_{ik}} * PesoComplexidade_k}$$

Onde *PesoComplexidade<sub>k</sub>* é o peso atribuído para cada grupo de unidade semelhante, que deve se basear em critérios objetivos e justificados.

c) Por fim, a Lotação paradigma da unidade (i) pertencente ao unidades semelhantes (k) será calculada pela seguinte equação:

$$LP_{ik} = P_{ik} \times Fator_{GrupoK} \times SaJud$$

Onde *P<sub>ik</sub>* e *Fator<sub>GrupoK</sub>* são calculados conforme fórmula estabelecida acima e SaJud é o número de servidores ou servidoras da área de apoio direto à atividade judicante estabelecido conforme Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016.

### IV.1) Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma pelo critério de complexidade por peso processual

Alternativamente ao cálculo do IPS, o tribunal poderá adotar metodologia de pesos por complexidade processual. A metodologia consiste na atribuição de pesos que podem variar de acordo com a classe ou assunto do processo ou outro método objetivo que possa quantificar o nível de complexidade de cada processo judicial.

O cálculo é obtido pelo mesmo procedimento acima, contudo considerando na variável de casos novos os pesos atribuídos a cada processo judicial, de acordo com metodologia e critérios objetivos que se baseiam nos meta dados do processo judicial e que possam



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ser calculados a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 553, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

#### CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CNJ N. 219/2016

#### Metodologia para distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau (art. 12)

A alocação dos cargos em comissão e das funções de confiança das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau devem obedecer às seguintes relações:

#### Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau:

$$Prop_{1^{\circ}} = \frac{CN1^{\circ}_{\text{Triênio}}}{CN1^{\circ}_{\text{Triênio}} + CN2^{\circ}_{\text{Triênio}}}$$

Proporção para o segundo grau:

$$Prop_{2^{\circ}} = \frac{CN2^{\circ}_{\text{Triênio}}}{CN1^{\circ}_{\text{Triênio}} + CN2^{\circ}_{\text{Triênio}}}$$

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, à soma dos valores integrais (100%) das funções e cargos comissionados, tem-se:

#### Totais dos valores integrais dos Cargos e das Funções de confiança (em R\$)

Cargos em Comissão e Funções de confiança no Primeiro Grau:

Cargos em Comissão e Funções de confiança no Segundo Grau:

$$VFcCc_{1^{\circ}} = Prop_{1^{\circ}} \times (VFc + VCc) \quad VFcCc_{2^{\circ}} = Prop_{2^{\circ}} \times (VFc + VCc)$$

Onde,

**VFc – Valores das Funções de confiança em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) das funções de confiança de servidores e/ou servidoras das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base.

**VCc – Valores dos Cargos em Comissão em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) dos cargos em comissão de servidores e/ou servidoras das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base.

**CN1° – Casos Novos de 1° grau:** indica o total de casos novos da primeira instância durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se o 1° grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução.

**CN2º – Casos Novos de 2º grau:** indica o total de casos novos de 2º grau durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

$$\overline{\text{CN1}^{\text{º}}}_{\text{Triênio}} = \left( \frac{\text{CN1}^{\text{º}}_{\text{AnoBase}} + \text{CN1}^{\text{º}}_{\text{AnoBase}-1} + \text{CN1}^{\text{º}}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$$

é a média de casos novos de primeiro grau no último triênio;

$$\overline{\text{CN2}^{\text{º}}}_{\text{Triênio}} = \left( \frac{\text{CN2}^{\text{º}}_{\text{AnoBase}} + \text{CN2}^{\text{º}}_{\text{AnoBase}-1} + \text{CN2}^{\text{º}}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$$

é a média de casos novos de segundo grau no último triênio.



**COMUNICADO Nº 081/2024  
(Processo nº 2024/00050304)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 554/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 554, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Resolução CNJ nº 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a recente profusão de decisões monocráticas no plantão judiciário em matéria criminal, a envolver a análise de pedidos de liberdade provisória ou de progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** os mecanismos de controle e sindicabilidade dos atos dos magistrados e a possibilidade de previsão de instrumentos que permitam melhor monitoramento e identificação do responsável por determinada decisão e dos aspectos que digam respeito a eventual desvio daí decorrentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento desses instrumentos, bem como de clareza e ciência acerca do monitoramento de eventual desvio de conduta por magistrados;

**CONSIDERANDO** o dever de máxima cautela e prudência previstos nos arts. 1º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo Conselho Nacional de Justiça em setembro de 2008;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** o papel deste Conselho Nacional de Justiça no cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e na eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0006764-26.2023.2.00.0000, na 4ª Sessão Virtual, encerrada em 26 de março de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CNJ nº 417/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Serão expedidos no BNMP 3.0 os seguintes documentos referentes a ordens judiciais, inclusive de natureza cautelar, além de outros eventualmente previstos em portaria a ser publicada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, após a oitiva do Comitê Gestor:

.....  
§ 2º Todos os documentos referidos no *caput*, se oriundos de ordens proferidas em plantões judiciais, serão expedidos exclusivamente em lotações nominadas “Plantão Judiciário 1º Grau” e “Plantão Judiciário 2º Grau” na estrutura do BNMP 3.0 de cada Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**





**COMUNICADO Nº 082/2024**  
**(Processo nº 2024/00050304)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Recomendação nº 148/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RECOMENDAÇÃO Nº 148, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

Recomenda aos magistrados que atuam em plantão judiciário que se instruem, por ocasião da análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas, de todas as informações possíveis à sua disposição, constantes especialmente do sistema processual do próprio tribunal local, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), bem como de outros sistemas de verificação de antecedentes criminais.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a profusão de decisões monocráticas proferidas no plantão judiciário, em matéria criminal, envolvendo a análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** a independência funcional dos magistrados, o livre convencimento motivado do julgador, o poder discricionário do juiz e a autonomia do Poder Judiciário;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** o dever de máxima cautela e prudência previstos nos arts. 1º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo Conselho Nacional de Justiça em setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o papel deste Conselho Nacional de Justiça na fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e na eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ do Ato Normativo nº 0006764-26.2023.2.00.0000, na 4ª Sessão Virtual, encerrada em 26 de março de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos magistrados que atuam em plantão judiciário a se instruírem, por ocasião da análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas, de todas as informações possíveis à sua disposição, constantes especialmente do sistema processual do próprio tribunal local, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), bem como de outros sistemas de verificação de antecedentes criminais.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**



## SJ - Secretaria Judiciária

### COMUNICADO Nº 76/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que as distribuições dos feitos em grau de recurso de competência das 14ª à 18ª Câmaras de Direito Público e das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, previstas para o dia 01 de maio de 2024, serão realizadas no dia 30 de abril de 2024, terça-feira, às 09:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(26/04, 29/04 e 30/04/2024)

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

#### Diretoria de Relações Institucionais - SP 4

##### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

A Comissão Preparatória da **71ª Páscoa da Família Forense** convida a todos os Senhores Funcionários que participarão da solene celebração no domingo (**28/4/2024, às 9 horas, na Catedral da Sé**), a se prepararem nas Paróquias próximas às suas residências.

##### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Funcionários, Notários e Registradores para a **71ª Páscoa da Família Forense**, a celebrar-se no dia **28 de abril** de 2024 (domingo), às **9 horas**, na **Catedral da Sé**, Praça da Sé, s/nº – Sé – São Paulo/SP. Será celebrante o Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Dom **Odilo Pedro Scherer**, Arcebispo Metropolitano de São Paulo. O tradicional evento será abrilhantado pela São Paulo Schola Cantorum. Haverá estacionamento nas imediações do Palácio da Justiça, com segurança da Polícia Militar.

### SEMA 1.1

---

#### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/04/2024, autorizou o que segue:

**CAJURU** - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h25, e dos prazos dos processos físicos no dia **25 de abril de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**IBIÚNA (Fórum II - Rua Oswaldo Cruz, nº 60)** - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **25 de abril de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/04/2024, autorizou o que segue:



**GARÇA** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos:

- de **06 de maio a 22 de junho de 2024** – 2ª Vara, Setor Técnico, Central de Mandados, Sala de Armas e Depoimento Especial;

- de **24 de junho a 27 de julho de 2024** – 1ª e 3ª Varas, Contadoria e Setor de Conciliação

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**(PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER ALTERAÇÃO)**

## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

### SEMA

---

#### SEMA 1

#### DESPACHOS

**01) Nº 0000817-35.2023.2.00.0826 – RIO CLARO** – Em atenção ao e-mail enviado por DANIELA LILIAN BRITO PEREIRA, em 18/04/2024 (ID nº 4224180), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 18/04/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4226339): “Vistos. A petionária insiste em utilizar esta reclamação como sucedâneo recursal, o que não se admite. Neste expediente, nada há mais nada a deliberar. Promova-se novo arquivamento. Int”.

**02) Nº 0001238-25.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção ao agravo interno interposto em 05/04/2024 (ID nº 4162791), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 12/04/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4172523): “Vistos. (...) Deixo de conhecer do agravo interno, anotando que a apresentação de recurso inadequado para impugnar decisão proferida pelo colegiado enquadra-se na situação do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim, caso haja reiteração da conduta, será aplicada ao agravante a multa correspondente a 1% do valor atualizado da causa”.

**ADVOGADOS: AURÉLIO PIRES – OAB/BA nº 1.785 e LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA – OAB/BA nº 3.220.**

#### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000232-46.2024.2.00.0826 – JACAREÍ** – Representação formulada por IVANEIDE DE JESUS BARRETO VAITKEVICIUS, de 18/03/2024

**02) Nº 0000247-15.2024.2.00.0826 – CAMPO LIMPO PAULISTA** – Representação formulada por FÁTIMA APARECIDA BUZETI, de 21/03/2024.

**03) Nº 0000249-82.2024.2.00.0826 – PALMITAL** – Representação formulada pelo Doutor NILSON DA SILVA, advogado, de 26/03/2024.

**ADVOGADO: NILSON DA SILVA – OAB/SP nº 268.677 e OAB/MT nº 25.498-A.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000295-71.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por MARIANA BERTOLDI YOUSSEF, por sua advogada, de 08/04/2024.

**ADVOGADO(A): PITÁGORAS LACERDA DOS REIS – OAB/GO nº 32.422 e IZABELLA CARVALHO MACHADO – OAB/GO nº 60.072.**

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

**DICOGE****DICOGE 2**

**COMUNICADO CG nº 270/2024**  
**(Expediente 2021/547)**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento, o teor das comunicações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil:

DATA DA COMUNICAÇÃO	TEOR DA COMUNICAÇÃO
27/02/2024	A pena imposta ao advogado Rafael Correa de Andrade, OAB/SP 318.122, foi considerada cumprida no dia 27 de fevereiro de 2024.
14/03/2024	A pena imposta ao advogado Denis Figueiredo, OAB/SP 183.350, foi considerada cumprida no dia 12 de março de 2024.
14/03/2024	A pena imposta à advogada Vislene Pereira Castro, OAB/SP 233.628, foi considerada cumprida no dia 5 de março de 2024.



**TED**  
23ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**  
**REFERENTE AO OFÍCIO 23ª TURMA**

ADVOGADO (A)	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Alexandre de Souza Hernandes OAB/SP 141.375	05R0122192009	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	20/04/2024
Dra. Andréia Ferreira de Oliveira OAB/SP 224.109	23R0000422019	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 40, "caput", do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Augusto Cammarota Flaiano OAB/SP 326.765	23R0000542020	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	20/04/2024
Dra. Brunna Carla de Almeida Mathias OAB/SP 309.995	23R0000982022	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	20/04/2024
Dra. Eliana Aparecida de Oliveira Rocha OAB/SP 359.399	23R0000222019	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 40, parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	20/04/2024
Dr. Emerson de Sousa de Batista OAB/SP 360.194	23R0002762021	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 40, inciso II, ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Eric Hirsh de Paula OAB/SP 328.157	23R0003022019	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 40, parágrafo único, alínea "b", ambos do mesmo diploma legal.	20/04/2024
Dra. Fulvia Regina Dalino OAB/SP 103.365	23R0003412018	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. João Paulo Chelotti OAB/SP 262.081	23R0001842021	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XIV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II	20/04/2024





**TED**  
23ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

**SÃO PAULO**

		e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alínea "a", ambos do mesmo diploma legal.	
Dr. João Rodrigues dos Santos OAB/SP 352.821	23R0001822021	12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos I, IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Juliana Saran Della Torre Leite OAB/SP 220.570	23R0003112020	12 (doze) meses, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", ambos do mesmo diploma legal.	21/03/2025
Dr. Leandro Marques Viana OAB/MG 134.627	23R0003092020	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 40, inciso II e parágrafo único, ambos do mesmo diploma legal.	20/04/2024
Dr. Luis Carlos de Oliveira Massoco OAB/SP 176.935	23093R0003182019	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 40, parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Micheli Cristine de Souza Caetano OAB/SP 205.219	23R0000102017	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	20/04/2024
Dra. Tarcisa Alexandra da Silva Ribeiro OAB/SP 446.282	23R0002252021	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 40, inciso II, ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Vanessa de Lucena Santana OAB/SP 300.578	23R0002972019	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	20/04/2024



**TED**  
23ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

São Paulo, 22 de março de 2024.

**Sandra Viana**  
Supervisora da  
Vigésima Terceira Turma Disciplinar do TED



# TED

3ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

SÃO PAULO


## RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL REFERENTE AO OFÍCIO DA 3ª TED/0.615

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Paulo Roberto da Silva OAB/SP 65.596	03R0002502010	30 (trinta) dias.	10/04/2024
Mauricio Santos da Silva OAB/SP 139.487	03R0002482015	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade.	Prorrogável
Rubens Simoes OAB/SP 149.687-A	03R0003782015	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Fabício dos Santos Gravata OAB/SP 260.511	03R0004712016	12 (doze) meses.	12/03/2025
Patrícia Gestal Guimarães Dantas de Mello OAB/SP 189.878	03R0005552016	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Jairo Maloni Tomaz OAB/SP 336.651	03R0005552016	30(trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Amizael Candido Silva OAB/SP 200.135	03R0003612017	30 (trinta) dias.	10/04/2024
Aloisio Fernando Ramos Paes OAB/SP 253.802	03094R0004062017	60 (sessenta) dias.	10/05/2024
Janice Salim Daruix OAB/SP 204.111	19R0002662018	30 (trinta) dias.	10/04/2024
Luciano Simoes Parente Neto OAB/SP 240.267	03R0003942018	30 (trinta) dias.	10/04/2024
Solange Santos Munhoz OAB/SP 117.539	03R0005332018	30 (trinta) dias.	10/04/2024
Denilson Luciano OAB/SP 372.614	03R0000472019	30 (trinta) dias.	10/04/2024
Jaqueline Carla Sciascia Meireles OAB/SP 316.187	03R0001442019	30 (trinta) dias.	10/04/2024
José Angelo Gomes da Silva OAB/SP 338.329	03R0002682019	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Davi Padilha OAB/RS 121.340-B	03R0004712019	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Marcelo Santos Oliveira OAB/SP 143.966	03R0005022019	60 (sessenta) dias.	10/05/2024
Ueliton Ricardo Honorato de Jesus OAB/SP 336.380	03R0001352020	120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades.	Prorrogável

São Paulo, 12 de março de 2024.

3344





**Flávia Maria de Assis Oliveira**  
Gerente de Departamento da  
Terceira Turma Disciplinar do TED



**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

ADVOGADOS	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dra. Adiele Ferreira Lopes OAB/SP 243.823	04R002452019	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º, do mesmo diploma legal.	01/05/2024
Dr. Domingos Pereira Junior OAB/SP 264.700	04R0005292019	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto e da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	31/05/2024
Dra. Fabiola Hereth OAB/SP 173.123	25.0886.2024.012113-0 (04R0000522022)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dra. Irys Cesar OAB/SP 409.514	25.0886.2024.012118-9 (04R0001412022)	60 (sessenta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	31/05/2024
Dr. João Cesar Junior OAB/SP 123.869	25.0886.2024.012118-9 (04R0001412022)	60 (sessenta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	31/05/2024
Dr. José Eduardo Pires Mendonça OAB/SP 41.089	04R0005242018	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Júlio César de Nigris Boccalini OAB/SP 121.574	04R0005242018	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável



Dr. Marcelo Oliveira Chagas OAB/SP 360.351	24102R0000212021	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos III e IV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	01/05/2024
Dr. Manuel da Silva Barreiro OAB/SP 42.824	04R0002932020	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dra. Maria das Graças Melo Campos OAB/SP 77.771	04R0001702020	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso IV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	01/05/2024
Dra. Maria Lucia Betiati OAB/SP 52.944	25.0886.2024.012102-4 (04R0001792019)	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	31/05/2024
Dra. Nadia Dörr Estolaski OAB/SP 264.364	04R0005242018	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Odair Jose da Silva OAB/SP 391.149	25.0886.2024.012276-9 (04R0000102022)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação aos artigos 9º e 12, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dra. Olga Almada Cooksey OAB/SP 157.708	04R0002312018	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	01/05/2024
Dra. Priscila Pinheiro Honorato Borges OAB/SP 134.011	13012R0001582018	60 (sessenta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 40, alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal.	31/05/2024



Dra. Renata Nunes Rodrigues Vello OAB/SP 188.387	25.0886.2023.003921-6 (04R0002092020)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Prorrogável
Dr. Rogerio Silverio Barbosa OAB/SP 243.768	25.0886.2023.003950-8 (04R0003192021)	90 (noventa) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos III e IV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	30/06/2024

São Paulo, 02 de abril de 2024

Susy Rossato M. Matos  
Gerente de Departamento da  
Quarta Turma Disciplinar do TED



**TED**  
23ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

**ADVOGADO SUSPENSO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL REFERENTE AO  
OFÍCIO 23ª TURMA**

<b>ADVOGADO (A)</b>	<b>PD</b>	<b>PRAZO DE SUSPENSÃO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Dr. Herbert Mello de Souza Lima OAB/SP 402.941	25.0886.2024.000314- 5	90 (noventa) dias, nos termos do artigo 70, § 3º, do EAOAB.	05/06/2024

São Paulo, 19 de março de 2024.

**Sandra Viana**  
Supervisora da  
Vigésima Terceira Turma Disciplinar do TED





**TED**  
18ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
REFERENTE AO OFÍCIO 18ª TURMA – 2024/18**


ADVOGADO (A)	Nº PROCESSO	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Gilvandi de Almeida Costa - OAB/SP 112.235 – São Miguel Paulista CPF nº 008.029.088-45	25.0886.2024.008020-9 (Antigo 18R0002102012)	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 40, inciso II, alínea "b", do mesmo diploma legal.	10/05/2024
Dra. Glaucia Nogueira de Sá - OAB/SP 274.623 – Mogi das Cruzes CPF nº 308.163.158-09	25.0886.2024.007937-0 (Antigo 18R0001022014)	90 (noventa) dias, por violação aos artigos 2º, parágrafo único, incisos II, III, 12 e 15, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XI e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	09/07/2024
Dra. Adriana Leme Codonho - OAB/SP 176.734 – Guarulhos CPF nº 196.794.658-29	25.0886.2024.007936-1 (Antigo 18R0002772015)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO
Dr. Isaac Luiz Ribeiro - OAB/SP 99.250 – Guarulhos CPF nº 035.231.008-10	25.0886.2024.007936-1 (Antigo 18R0002772015)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO
Dr. José Carlos de Souza - OAB/SP 157.691 – Capital CPF nº 039.337.288-00	25.0886.2024.008017-7 (Antigo 18057R0003442015)	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO
Dr. Evandro Adão de Camargo - OAB/SP 193.136 – Guarulhos CPF nº 266.975.158-05	25.0886.2024.007918-3 (Antigo 18057R0000502016)	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, do mesmo diploma legal.	10/05/2024
Dr. Valdomiro de Souza - OAB/SP 147.586 – Santana CPF nº 075.512.148-10	25.0886.2024.007947-5 (Antigo 18R0000362017)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO



**TED**  
18ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

Dra. Fabiana Vilas Boas - OAB/SP 310.010 – Capital CPF nº 277.904.248-66	25.0886.2024.007933-9 (Antigo 18057R0000092018)	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	INDETERMINADO
Dra. Mariley Guedes Leão - OAB/SP 192.473 – São Miguel Paulista CPF nº 146.417.138-63	25.0886.2024.007932-0 (Antigo 18R0000912018)	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	10/05/2024

Guarulhos, 10 de abril de 2024.

  
**ADRIANA FERRARI MORIMASA**  
Analista da Décima Oitava  
Turma Disciplinar do TED



**SÃO PAULO**

**TED**  
2ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL REFERENTE AO OFÍCIO Segunda Turma. 24/689**

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Aldenir Nilda Pucca OAB/SP nº 31.770-B	02R0003732017	60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal	10/06/2024
Carlos Roberto Neves OAB/SP nº 244.501	02104R0000202016	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX, XXI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 e 40, Parágrafo único, alíneas “a” e “b”, do mesmo diploma legal.	Indeterminado
Christian Regis da Cruz OAB/SP nº 271.195	02R0004672019	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	11/05/2024
Cristina Alves Pereira OAB/SP nº 204.093	02R0004932019	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	11/05/2024
Edimilson Moreira Alves OAB/SP nº 336.251	02R0005032016	30 (trinta) dias, por violação ao artigo 2º, incisos II e X, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	11/05/2024
Fabio da Silva Guatura OAB/SP nº 339.051	02R0000992020	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	11/05/2024
Fabio Luís Mussolino de Freitas OAB/SP nº nº 106.090	02R0001242020	30 (trinta) dias, por violação aos artigos 1º, 2º, Parágrafo único, incisos I, II, III e X, 9º, 27 e 28, do Código de Ética e Disciplina e configurada a infração prevista no inciso XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	11/05/2024
Francisco Jeronimo da Silva OAB/SP nº 102.164	02R0001252017	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	11/05/2024





**SÃO PAULO**

**TED**  
2ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

José Miguel de Brito do Carmo OAB/SP nº 242.357	02R0001122018	30 (trinta) dias, por violação ao artigo 14, do Código de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	11/05/2024
Ligia Cristina Martins OAB/SP nº 120.366	17010R0000212017	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Indeterminado
Marilene Silva de Andrade OAB/SP nº 359.521	02R0001572020	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Indeterminado
Maurício Santos da Silva OAB/SP nº 139.487	02R0006112015	2 (dois) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Indeterminado
Vaine Círcia Luciano Gomes OAB/SP nº 121.262	02R0000422019	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos IV e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	10/06/2024
Vantuir Duarte Clarindo Russo OAB/SP nº 197.251	02R0000112020	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XVI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	11/05/2024

São Paulo, 12 de abril de 2024.

Simone Aparecida da Silva  
Assinado de forma digital por  
Simone Aparecida da Silva  
Dados: 2024.04.12 15:19:53  
+03'00'

Simone Aparecida da Silva  
Gerente de Departamento da  
Segunda Turma Disciplinar do TED



**TED**  
20ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**  
**REFERENTE AO OFÍCIO Nº 40/24-JU**

ADVOGADO	Nº PROCESSO	PENA APLICADA	TÉRMINO
Dra. Rosa Carolina Flores Loutfy OAB/SP 291.673 Comarca de São Vicente	14044R0001512015	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Júlio Cesar Emilio Cruz OAB/SP 344.510 Subseção do Tatuapé	20R0001292017	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos VI e XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	15/05/2024
Dra. Roberta Billi Garcez OAB/SP 226.858 Subseção de Santo Amaro	20R0004232017	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Fabiana Vilas Boas OAB/SP 310.010 Comarca da Capital	20R0005112017	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso VIII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	15/05/2024
Dr. Geraldo Carlos dos Santos OAB/SP 134.691 Comarca da Capital	20R0000922018	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	14/06/2024



**TED**  
20ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

Dra. Selma Samara de Siqueira OAB/SP 283.237 Subseção de Santo Amaro	20R0001862018	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	15/05/2024
Dr. Ronald de Castro Villar OAB/SP 198.302 Comarca da Capital	20R0000192019	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 9º, do Código de Ética e Disciplina e por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	14/06/2024
Dr. José Benedito da Silva OAB/SP 336.296 Comarca da Capital	20R0002692019	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	15/05/2024
Dra. Vanda de Oliveira Ribeiro OAB/SP 231.828 Comarca da Capital	20R0003312019	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Marcela Cannizzaro Zerbiní OAB/SP 298.611 Subseção do Jabaquara	20125R0003942019	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	15/05/2024
Dr. Elias Issa Wassef OAB/SP 192.200 Comarca da Capital	25.0886.2024.003312-3 (20R0005042019)	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL





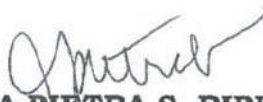
SÃO PAULO

TED

20ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

Dra. Vanda de Oliveira Ribeiro OAB/SP 231.828 Comarca da Capital	20R0000512020	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 2(duas) anuidades, por violação ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e §1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	14/06/2024
Dr. João Rodrigues dos Santos OAB/SP 352.821 Comarca da Capital	20R0001462020	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL

São Paulo, 16 de abril de 2024.



**CAROLINA PIETRA S. RIBEIRO**  
Gerente de Departamento da  
Vigésima Turma Disciplinar do TED



**TED**  
6ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 460/6ª Turma - 2024**

ADVOGADO	PROCESSO Nº	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Ademarcos Almeida Porto OAB/SP 187.270	25.0886.2024.008474-8 (06R0002942016)	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (artigo 12, do CED e incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Carlos Alexandre Klomfahs OAB/SP 346.140	25.0886.2024.008561-2 (06R0001052021)	- 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até que preste novas provas de habilitação (artigos 1ª, 2ª, parágrafo único, incisos I, II, III, 27, <i>caput</i> e 28, do CED e artigos 31, 33, parágrafo único e incisos XXIV e XXV, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Cristiano Teixeira OAB/SP 245.287	25.0886.2024.008564-7 (06R0000312022)	- 30 (trinta) dias (artigo 2ª, parágrafo único, inciso II e artigo 10, do CED).	24/04/2024
Eduardo Gonzalez OAB/AC 1.080	25.0886.2024.008568-8 (06R0001042022)	- 60 (sessenta) dias (artigo 10, §§ 1ª, 2ª e 3ª, do EAOAB).	24/05/2024
Fabiana Vilas Boas OAB/SP 310.010	25.0886.2024.008587-2 (06R0003362019)	- 6 (seis) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Isabella Cruz Valente OAB/SP 426.668	25.0886.2024.008598-8 (06R0002602021)	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102.678	25.0886.2024.008743-7 (06R0002712016)	- 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade (artigos 29 e 31, do CED e incisos III, IV e XIII, do artigo 34, do EAOAB).	24/04/2024
Karine Correa da Costa Teves OAB/SP 336.661	25.0886..2024.008469-1 (06R0005922017)	- 30 (trinta) dias (incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	24/04/2024
Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176.914	25.0886.2024.008610-6 (06R0002362020)	- 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades (incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Marcos Bajona Costa OAB/SP 180.393	25.0886.2024.008426-0 (06R0005392016)	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (artigo 50, <i>“caput”</i> , do CED e incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Maria Ivonete Moreira OAB/SP 195.406	25.0886.2024.008577-5 (06R0000942021)	- 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades (artigo 12, <i>caput</i> , do CED e incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB)	Indeterminado
Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123	25.0886.2024.008754-2 (06R0000172014)	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (artigo 12, do CED e incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado

- segue

Rua Anchieta, 35, 7ª andar - São Paulo - SP - 01016-900 - PABX (11) 3244-2000 - www.oabsp.org.br

3406

**SÃO PAULO****TED**  
6ª Turma do Tribunal  
de Ética e Disciplina

Paulo Henrique Moreira Lima OAB/SP 231.800	25.0886.2024.008551-5 (06R0001412021)	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Paulo Roberto da Cruz Junior OAB/SP 377.499	25.0886.2024.008467-5 (06R0003702019)	- 30 (trinta) dias (artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do CED, artigo 31 e inciso XX, do artigo 34, do EAOAB)	24/04/2024
Roberto Kayo Kisse OAB/SP 417.846	25.0886.2024.008562-0 (06R000092022)	- 30 (trinta) dias (incisos XIX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	24/04/2024
Vaine Círcia Luciano Gomes OAB/SP 121.262	25.0886.2024.008486-0 (06R0002942020)	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Valter Albino da Silva OAB/SP 212.459	25.0886.2024.008605-8 (06R0003922019)	- 90 (noventa) dias (inciso XXII, do artigo 34, do EAOAB).	23/06/2024

São Paulo, 26 de março de 2024.

**Cleonice  
Silva**Assinado de forma  
digital por Cleonice Silva  
Dados: 2024.03.26  
10:50:25 -03'00'**Cleonice Silva**  
**Gerente de Departamento**  
**Sexta Turma Disciplinar do TED**



**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - J. S. S.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS, OAB/SP 286.579.

**PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224 - GUARULHOS - M. S. A e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, reconheço de ofício a ocorrência da prescrição, decretando a extinção da punibilidade em relação aos fatos descritos na portaria do processo administrativo disciplinar, justificada a análise dos fatos única e tão somente para balizar a pena que seria cabível na espécie, com vistas a definição do prazo de prescrição. São Paulo, 22 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** LUCIANA MARIN, OAB/SP 156.497, VANESSA APARECIDA AGUILAR BORGES, OAB/SP 254. 598, JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828 e MOISES COELHO DE ARAUJO, OAB 4.373/MS.

**PROCESSO Nº 1005361-50.2023.8.26.0268 - ITAPECERICA DA SERRA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do pedido administrativo, prejudicado o recurso. São Paulo, 23 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** PAULO FERREIRA SOARES, OAB/SP 61.720.

**PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562 - SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS.**

**DESPACHO: Vistos.** Providenciem os recorrentes a regularização da procuração de fls. 37, uma vez que apócrifa, sob pena de não conhecimento do recurso. Prazo: 10 dias. Int. São Paulo, 24 de abril de 2024. **(a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV:** ELIANE CRISTINA CARVALHO, OAB/SP 163.004, GLAUCIA MARA COELHO, OAB/SP 173.018, RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA, OAB/SP 247.503 e MARCELLA COSTA SIMÕES DE ALMEIDA, OAB/SP 444.596.

**SEÇÃO II****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

---

**Subseção I**

---

**Julgamentos**

---

**SEMA 1.2.1****RESULTADO DA 4ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 25/04/2024**

**1. 2024/47837 - VARA JEC SÃO JOÃO DA BOA VISTA - OFÍCIO** do Doutor OSMAR MARCELLO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João da Boa Vista, solicitando auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019 - **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

**2. 2024/45397 - VARA JEC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFÍCIO** do Doutor LEONARDO LOPES SARDINHA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019. - **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

**3. 2018/205431 - JECRIM TANABI - DESIGNAÇÃO** da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, no período de 01 a 05/04/2024. - **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

**4. 2020/71840 - JECRIM PIRAJU - DESIGNAÇÃO** dos Drs. AUGUSTO BRUNO MANDELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré, acumulando a 1ª Vara da Comarca de Piraju, e VITOR MARCON ASSUMPÇÃO VIEIRA, Juiz Substituto da 22ª C.J. – Itapetinga, em exercício na 2ª Vara da referida Comarca, para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal local como Juiz Diretor e Juiz Adjunto a partir de 08/01/2024, respectivamente. - **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

**5. 2023/94490 - JECRIM BASTOS - EXPEDIENTE** acerca da instalação, em parceria com a Faculdade FADAP-FAP, de um Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) no Fórum da Comarca de Bastos, com o objetivo de se realizar exclusivamente o primeiro atendimento do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. - **Determinaram o arquivamento, v.u.**



**6. 2021/24453 - COLÉGIO RECURSAL DA 22ª C.J. – ITAPETININGA - OFÍCIO** do Doutor MIGUEL ALEXANDRE CORRÊA FRANÇA, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 22ª Circunscrição Judiciária – Itapetininga, informando, nos termos do art. 712 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a relação de processos conclusos e não incluídos em pauta no prazo de 60 dias, bem como de processos conclusos há mais de 100 dias, ainda pendentes de julgamento, tendo como referência a data base de 15/03/2024. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

**7. 2024/46293 - COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE SP - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** formulado pelo advogado Divino Donizete de Castro, OAB/SP nº 93.351, junto aos Presidentes das Turmas Recursais do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, visando à uniformização e manutenção das decisões entre as Turmas. - **Não conheceram do pedido e determinaram o arquivamento, v.u.**

**8. 2018/204001 - JECRIM URUPÊS - DESIGNAÇÃO** dos Doutores SÉRGIO MARTINS BARBATO JÚNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, e ARMANDO GOSSN COSTANTINI, Juiz de Direito da Comarca de Nhandeara, como Juizes Auxiliares do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, a partir de 01/03/2024 e no período de 08/01 a 29/02/2024, respectivamente. - **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

#### EM ADITAMENTO:

**9. 2019/130933 – COLÉGIO RECURSAL DA 38ª C.J – FRANCA - DESIGNAÇÃO** de Turma Julgadora diversa para julgamento do Agravo Interno nº 1501379-27.2022.8.26.0196, em trâmite na Turma Criminal do Colégio Recursal da 38ª Circunscrição Judiciária – Franca, ante os impedimentos apontados pelos membros da referida Turma - **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

## Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

---

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2024

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1059268-09.2022.8.26.0224/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1059268-09.2022.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Marcos Paulo Teixeira; Advogado: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP); Embargte: Simone Ferreira Monteiro; Advogado: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. LARISSA GASPAR TUNALA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 5ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros de 29/04/2024 a 30/04/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. LUCIANA BASSI DE MELO.

Dra. VIVIAN NOVARETTI HUMES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI - Pinheiros de 02/05/2024 a 03/05/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. ERASMO SAMUEL TOZETTO.

Dr. EDUARDO GIORGETTI PERES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 7ª Vara Criminal - Capital de 02/05/2024 a 03/05/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ELIANA CASSALES TOSI BASTOS.